

COMUNICADO

A Lei nº 07/IX/2017, de 27 de janeiro, criou o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) com as seguintes finalidades:

- a) Proteger os depositantes no âmbito do sistema bancário, até aos limites estabelecidos no diploma;
- b) Contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro; e
- c) Contribuir para a mitigação dos efeitos de uma eventual crise bancária.

A implementação desta lei tem suscitado algum embaraço aos bancos, face aos constrangimentos e dificuldades que o sector atravessa neste momento, devido à estagnação de crédito, ao crescimento do crédito vencido e consequente aumento das imparidades prejudicando a rentabilidade dos ativos e do capital investido, ROA e ROE, respetivamente.

Como forma de acomodar as preocupações dos bancos e, ao mesmo tempo, iniciar o processo de constituição do FGD, o Banco de Cabo Verde (BCV) comprometeu-se a implementar uma solução que minimize o impacto das contribuições para o Fundo nas contas dos bancos.

Neste âmbito, foram implementadas um conjunto de medidas apelidadas de “reduzoras de custos”, nomeadamente, i) a possibilidade das instituições de crédito (IC) substituírem o pagamento da referida contribuição pelos compromissos irrevogáveis de pagamento, caucionados por um penhor de valores mobiliários até ao limite de



Banco de Cabo Verde

75%; ii) a adoção de prémios de descontos para as IC com bons níveis de solvabilidade, por forma a aumentar o incentivo à capitalização e assim reduzir a probabilidade de falências; e iii) a adoção de taxas contributivas para o ano de 2018 abaixo da média previsível que permita alcançar o nível-alvo estabelecido no artigo 12.º da Lei 07/IX/2017.

Tendo em conta a conjuntura macrofinanceira prevalecente no país e a juntar as medidas acima referidas, houve ainda o compromisso do BCV reduzir o coeficiente das Disponibilidades Mínimas de Caixa em 2 p.p.

Esta medida visa, sobretudo, possibilitar à banca libertar-se de um determinado montante de fundos que estão em forma de reservas obrigatórias, para poder compensar os custos de *funding* associados à constituição do FGD, bem como diminuir o custo implícito nas reservas obrigatórias.

Assim, o Conselho de Administração, reunido na sua sessão ordinária n.º 38, de 08 de dezembro corrente, deliberou diminuir o coeficiente das Disponibilidades Mínimas de Caixa de 15% para 13%, ou seja, em dois pontos percentuais.

A presente medida entra em vigor em 01 de janeiro de 2018

